



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 468**, 02 de julho de 1984.

**Autoriza assinatura de convênio, termo de cooperação, e Aditamento com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos e CEAPS e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mantena, autorizado a assinar qualquer convênio, termo de cooperação, e Aditamentos com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social, e Desportos e com o CEAPS desta cidade, podendo, portanto, Recber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo de quitação, bem como, assinar compromisso de prestação de contas.

**Art.2º.** Ficam ratificados todos os Acordos Termos de Cooperação, e Termos Aditivos, firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com as entidades indicadas no artigo 1º.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1984, 40º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração